Boletim do Trabalho e Emprego Propriedade: Ministério para a Qualificação e e Emprego Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

1.4 SÉRIE

Preço 362\$00 (VA incluido)

BOL. TRAB. EMP. 1.^A S

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 63

N.º 25

P. 889-934

8 - JULHO - 1996

ÍNDICE

	P

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:

— PE das alterações salariais aos CCT (administrativos) entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.		893
PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FE-TESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (administrativos/Sul)		894
— PE das alterações aos CCT (armazéns) entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro e outro, entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, entre as mesmas associações patronais e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e, finalmente, entre as mesmas associações e o SETAA — Sind da Agricultura, Alimentação e Florestas	120	894
— PE das alterações aos CCT (administrativos e vendas) entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro entre as mesmas associações patronais e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços, entre as mesmas associações patronais e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritórios Serviços e Comércio e outros e, finalmente, entre as mesmas associações patronais e o SETAA — Sind da Agricultura, Alimentação e Florestas		895
— PE das alterações ao CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder, dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra	5	896
— PE das alterações aos CCT (barro vermelho) entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e a Feder, dos Sind, das Ind, de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outro e entre a CIBAVE — Assoc. da Ind, de Cerâmica da Região de Aveiro e outra e a FETICEQ — Feder, dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química		897
— PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas e outros e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio. Escritórios e Serviços.		909

7.5	 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. de Agricultores ao sul do Tejo e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas 	898
-	— Aviso para PE das alterações aos CCT (pessoal fabril — Sul) entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos	899
-	 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e o SITEMAQ — Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra e outro 	899
	— Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. de Malha e Confecção e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços	899
	 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANIPC — Assoc. Nacional dos Industriais de Papel e Cartão e o SINDEGRAF — Sind. Democrático dos Gráficos, Papel e Afins 	900
Conv	venções colectivas de trabalho:	
2	— CCT entre a AIPGN — Assoc. dos Industriais de Pedra do Norte e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção — Alteração salarial e outra	900
+	— CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras	901
-	— CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras	902
8	— CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (pessoal fabril — Norte) — Alteração salarial e outras	904
-	— CCT entre a AIT — Assoc. dos Industriais de Tomate e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras	905
	— CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. de Malha e Confecção e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras.	907
-	— CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e o SITEMAQ — Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra e outro — Altração salarial e outras	908
9	— CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial	909
	— CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a Feder, dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outra	910
3	— CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (administrativos) — Alteração salarial	913
-	— CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (administrativos) — Alteração salarial	914
- 19	— CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos) — Alteração salarial	915
- 5	— CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e o SIMA — Sind. das Ind. Meta- lúrgicas e Afins — Alteração salarial e outra	916
3	— CCT entre a Assoc. Comercial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o CESL — Sind. dos Tra- balhadores do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial	917
	— CCT entre a AÇOMEFER — Assoc. Portuguesa dos Grossistas de Aços, Metais e Ferramentas e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial	919
	— CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e a FETESE — Feder, dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	921
	- CCT entre a Assoc. Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e a FETESE - Feder.	923

 CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos — Alteração salarial e outras 	925
— ACT entre a NORMAX — Fábrica de Vidro Científico, L.º, e outras p a Feder, dos Sind, das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras	926
AE entre a empresa Sanchez, L. th , e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras.	927
— AE entre a Alcântara Refinarias — Açúcares, S. A., e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras	929
— Acordo de adesão entre a empresa Vila Vita — Actividades Turísticas e Hoteleiras, L.*, e o Sind. dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante ao ACT entre a VIALGARVE — Diversões Excur- sões e Desportos, L.*, e outras e o referido Sindicato (excursões marítimas turísticas)	932
Acordo de adesão entre o BPI — Banco Português de Investimento, S. A., e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário.	933
 Acordo de adesão entre a Rural Informática — Serviços de Informática, S. A., e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário. 	933
 Acordo de adesão entre o Banco de Crédito Local de España, S. A., e o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário. 	934
— Acordo de adesão entre a M-Valores — Sociedade Financeira de Corretagem, S. A., e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário	934



SIGLAS

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT - Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

DA - Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. - Federação.

Assoc. - Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. - Distrito.

Composição e impressão: Impressa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE das alterações salariais aos CCT (administrativos) entre a ANIA — Assoc. Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros.

As alterações salariais dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANIA — Associação Nacional dos
Industriais de Arroz e outras e a FEPCES — Federação
Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre as mesmas associações patronais e a
FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de
Escritório e Serviços e outros, publicadas no Boletim do
Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 16 e 18, de 29 de Abril
e 15 de Maio, ambos de 1996, abrangem as relações de
trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva por-

taria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 18, de 15 de Maio de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações salariais dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANIA — Associação Nacional dos Industriais de Arroz e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.º série, n.º 16 e 18, de 29 de Abril e 15 de Maio, ambos de 1996, são estendidas, no território do con-

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas:
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas de moagens sediadas nos distritos de Aveiro e Porto e trabalhadores ao seu serviço.
- 3 Igualmente n\u00e3o o\u00e3o objecto da extens\u00e3o determinada no n.\u00e9 1 as cl\u00e1usulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a

contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Maio de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até duas prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 20 de Junho de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes. PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (administrativos/Sui)

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 15, de 22 de Abril de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva porta-

ria de extensão.

Foi publicado o aviso relativo à presente portaria no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.* 17, de 8 de Maio de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

'Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1."

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 15, de 22 de Abril de 1996, são estendidas, nos distritos de Beja, Évora, Faro e Portalegre e nos concelhos de Grândola, Santiago do Cacém e Sines (distrito de Setúbal):

 As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

 As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas filiadas na AIPL — Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa e trabalhadores ao seu serviço.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a

contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Abril de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 20 de Junho de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

PE das alterações aos CCT (armazéns) entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro e outro, entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, entre as mesmas associações patronais e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e, finalmente, entre as mesmas associações patronais e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro e outro, entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, entre as mesmas associações patronais e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e, finalmente, entre as mesmas associações patronais e o SE-TAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.ºs 13, 16 e 17, de 8 e 29 de Abril e 8 de Maio, todos de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foram publicados os avisos relativos à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 16 e 17, de 29 de Abril e 8 de Maio, ambos de 1996, aos quais não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

I — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro e outro, entre as mesmas associações patronais e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro, entre as mesmas associações patronais e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra e, finalmente, entre as mesmas associações patronais e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 13, 16 e 17, de 8 e 29 de Abril e 8 de Maio, todos de 1996, são estendidas, no território do continente:

 As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes, excluindo as adegas cooperativas, que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas; As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho abrangidas pela PE dos CCT (administrativos e vendas) celebrados entre a AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro, entre as mesmas associações patronais e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, entre as mesmas associações patronais e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros e, finalmente, entre as mesmas associações patronais e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, nesta data publicada.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n." 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Abril de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 20 de Junho de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

PE das alterações aos CCT (administrativos e vendas) entre a AEVP — Assoc. dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro, entre as mesmas associações patronais e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços, entre as mesmas associações patronais e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros e, finalmente, entre as mesmas associações patronais e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Fiorestas.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro, entre as mesmas associações patronais e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, entre as mesmas associações patronais e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros e, finalmente, entre as mesmas associações patronais e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 13, 16 e 17, de 8 e 29 de Abril e 8 de Maio, todos de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva portaria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foram publicados os avisos relativos à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 16 e 17, de 29 de Abril e 8 de Maio, ambos de 1996, aos quais não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a AEVP — Associação dos Exportadores de Vinho do Porto e outras e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Bebidas da Região Norte e Centro, entre as mesmas associações patronais e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, entre as mesmas associações patronais e o SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outros e, finalmente, entre as mesmas associações patronais e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 13, 16 e 17, de 8 e 29

de Abril e 8 de Maio, todos de 1996, são estendidas, no território do continente:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes, excluindo as adegas cooperativas, que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicacão.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Abril de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 20 de Junho de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

PE das alterações ao CCT entre a ANIMO — Assoc. Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra.

As alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANIMO — Associação Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ — Federação
dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira,
Extractiva, Energia e Química e outra, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 17, de 8 de
Maio de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva porta-

ria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 17, de 8 de Maio de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

- 1 As condições de trabalho constantes das alterações do contrato colectivo de trabalho celebrado entre a ANI-MO Associação Nacional dos Industriais de Mosaicos Hidráulicos e a FETICEQ Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e outra, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 17, de 8 de Maio de 1996, são estendidas, no território do continente:
 - a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante e que exerçam a actividade económica abrangida

pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas:

- As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais signatárias.
- 2 O disposto no n.º 1 não é aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre empresas de mosaicos hidráulicos filiadas na ANIPC — Associação Nacional dos Industriais de Produtos de Cimento e trabalhadores ao seu serviço.

3 — Não são objecto da extensão determinada no n.º 1 as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

I — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — A tabela salarial da convenção produz efeitos desde 1 de Abril de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 20 de Junho de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

PE das alterações aos CCT (barro vermelho) entre a ANIBAVE — Assoc. Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a CIBAVE — Assoc. da Ind. de Cerâmica da Região de Aveiro e outra e a FETI-CEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANIBAVE — Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a CIBAVE — Associação dos Industriais de Cerâmica da Região de Aveiro e outra e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.ºs 11 e 18, de 22 de Março e 15 de Maio, ambos de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos nas convenções, procede-se à emissão da respectiva por-

taria de extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 18, de 15 de Maio de 1996, à qual não foi deduzida oposição por

parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ANIBAVE — Associação Nacional dos Industriais de Barro Vermelho e outra e a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros e entre a CIBAVE — Associação dos Industriais de Cerâmica da Região de Aveiro e outra e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 11 e 18, de 22 de Março e 15 de Maio, ambos de 1996, são estendidas, no território do continente:

 As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

 As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a

contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Março de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até quatro prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 20 de Junho de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes. PE das alterações aos CCT entre a Assoc. dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sind. Democrático das Pescas e outros e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços.

As alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPESCAS — Sindicato Democrático das Pescas e outros e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicadas, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 15, de 22 de Abril de 1996, e 18, de 15 de Maio de 1996, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações que as outorgaram.

Mostrando-se conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional previstos na convenção, procede-se à emissão da respectiva porta-

ria de extensão.

Os avisos relativos à presente extensão foram publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 15, de 22 de Abril de 1996, e 18, de 15 de Maio de 1996, e não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a Associação dos Comerciantes de Pescado e o SINDEPES-CAS — Sindicato Democrático das Pescas e outros e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicadas, respectivamente, no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.ºs 15, de 22 de Abril de 1996, e 18, de 15 de Maio de 1996, são estendidas, no território do continente:

- As relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.
- 2 Não são objecto da extensão determinada no número anterior as disposições das convenções que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Abril de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até três prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte à entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 21 de Junho de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, António de Lemos Monteiro Fernandes.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. de Agricultores ao sul do Tejo e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE das alterações ao CCT celebrado entre a Associação de Agricultores ao sul do Tejo e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 16, de 29 de Abril de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro, tornará a convenção colectiva de trabalho extensiva na área da sua aplicação:

 As relações de trabalho entre entidades patronais não inscritas na associação outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) As relações de trabalho entre entidades patronais inscritas na associação patronal signatária e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados no Sindicato outorgante.

A PE a emitir não será aplicável às relações de trabalho referidas no aviso para portaria de extensão das alterações ao CCT entre a Associação de Agricultores do Baixo Alentejo e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária e ao CCT entre a mesma associação patronal e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 21, de 8 de Junho de 1996. Aviso para PE das alterações aos CCT (pessoal fabril — Sul) entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho mencionados em título, publicados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.º 23 e 24, de 22 e 29 de Junho, ambos de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as convenções extensivas, nos distritos

de Beja, Castelo Branco, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções (indústria de bolachas e chocolates) e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

 As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas asso-

ciações sindicais signatárias.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e o SITEMAQ — Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra e outro.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho mencionado em título nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do

continente:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

 As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nos sindicatos outor-

gantes.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. de Malha e Confecção e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações ao contrato colectivo de trabalho celebrado entre a APIM — Associação Portuguesa das Indústrias de Malha e Confecção e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, nesta data publicadas.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará as disposições constantes da conven-

ção extensivas, no território do continente:

 a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam alguma das actividades económicas reguladas, com excepção das indústrias do vestuário, cordoaria e rede e lanifícios, e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

 As relações de trabalho entre entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas

associações sindicais subscritoras.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ANIPC — Assoc. Nacional dos industriais de Papel e Cartão e o SINDEGRAF — Sind. Democrático dos Gráficos, Papel e Afins

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações ao contrato colectivo de trabalho mencionado em título, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 19, de 22 de Maio de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos citados preceito e diploma, tornará a convenção extensiva, no território do

continente:

a) Às relações de trabalho entre entidades patronais que, não estando inscritas em qualquer associação patronal do sector, exerçam, no território do continente, actividade económica enquadrável no âmbito estatutário da associação patronal outorgante e que, de acordo com os critérios constantes do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 28, de 29 de Julho de 1978, sejam classificadas nos grupos II, III e IV e, por outro lado, aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

 As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados no Sindicato signatário.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a AIPGN — Assoc. dos Industriais de Pedra do Norte e a Feder. Nacional dos Sind. da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção — Alteração salarial e outra

Cláusula 1.º

Âmbito e área

A presente convenção regulamenta as relações de trabalho entre as empresas representadas pela AIPGN — Associação dos Industriais de Pedra do Norte e os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical signatária.

Cláusula 33.*

Subsídio de refeição

- 1 Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito, por dia de trabalho, a um subsídio de refeição no seguinte valor: 470\$, a partir de 1 de Março de 1996.
- 2 O valor do subsídio de refeição não será considerado para cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 3 Para os efeitos do n.º 1, o direito ao subsídio de refeição efectiva-se com a prestação de trabalho nos dois períodos normais de laboração e desde que não se registe um período de ausência superior a duas horas.
- 4 O subsídio de refeição previsto nesta cláusula não é devido aos trabalhadores ao serviço de entidades patronais que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montantes não inferiores aos valores mencionados no n.º 1.

Tabela salarial

(Vigência a partir de 1 de Janeiro de 1995)

Grupo A	92 750\$00
Grupo B	68 100\$00
Grupo C	66 700\$00
Grupo D	61 900\$00
Grupo E	58 900\$00
Grupo F	54 600\$00
Grupo G	40 950\$00
Grupo H	40 950\$00
Crops as manning and an arrangement	40 330200

Produção de efeitos

- 1 A tabela salarial produz efeitos a 1 de Janeiro de 1996.
- 2 O subsídio de refeição produz efeitos a 1 de Março de 1996.

Porto, 3 de Junho de 1996.

Pela Associação dos Industriais de Pedra do Norte:

(Assinatura (legivel.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção, em representação dos seguines sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Cerâmica, Construção e Madeiras da Aveiro;

Sindicato des Trabelhadores da Construção Civil e Madeiras de Distrito de Braga; Sindicato dos Trabelhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerlenica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra:

Afins do Distrito de Coimbes; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indástrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Doure:

Sindicaso dos Trabalhadores de Cosstrução Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Visna do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda:

(Assinatura ilegivel.)

Entrado em 21 de Junho de 1996.

Depositado em 25 de Junho de 1996, a fl. 10 do livro n.º 8, com o n.º 243/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIL — Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.º

Área e âmbito

A presente CCT abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL — Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, pela AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L., e pela cooperativa signatária e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.*

Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial, diuturnidades e abono mensal para falhas produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 19.ª

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 2550\$ por cada três anos de permanência em categorias sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 22.*

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores que exerçam funções de caixa e cobrador têm direito a um abono para falhas de 1800\$.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos, terão direito ao abono na proporção do tempo de substituição, enquanto esta durar.

Disposição final

Mantêm-se em vigor as disposições constantes do CCT e revisões seguintes, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 10/76, 22/77, 37/78, 8/81, 19/82, 22/83, 22/84, 22/85, 22/86, 22/87, 13/89, 13/90, 12/91, 11/92, 14/94 e 15/95, que não foram objecto de alteração na presente revisão.

ANEXO II Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias	Remunerações
1	Director de serviços	118 700500
п	Chefe de departamento Chefe de divisão Chefe de serviços Contabilista Inspector de vendas	108 700\$00
ш	Chefe de secção	94 400\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Empregado-viajante Operador de computador Pracista Prospector de vendas Vendedor especializado Caixeiro-chefe de secção Encarregado de armazém Vendedor de autovenda	84 400\$00
v	Primeiro-escriturário Operador-mecanográfico	83 100500

Grupos	Categorias	Remunerações
VI	Segundo-escriturário	77 500\$00
VII	Terceiro-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Telefonista Recepcionista Terceiro-caixeiro Empilhador Embalador Distribuidor	73 200800
viii	Conferente	67 400\$00
ıx	Contínuo Porteiro Guarda Etiquetador Rotalador Auxilian/servente de armazém	63 200\$00
x	Dactilógrafo do 3.º ano Estagiário do 3.º ano	58 900500
хı	Dactslógrafo do 2.º ano	56 400\$00

Grupos	Categorias	Remonerações
XII	Dactilógrafo do 1,º ano	53 600\$00
хш	Paquete	41 800\$00

Porto, 17 de Maio de 1996.

Pela ANIL -- Associação Nacional dos Industriais de Lacácinios: (Assinance (legivel.)

Pela ACROS — União de Cooperativas de Produzores de Leire de Esate Dooro e Misão e Tels-ou-Mosses, U. C. R. L.:

(Assingues Regiret.)

Pala PROLETTE - Cooperativa Agricola de Produtores de Leite do Cesso Litoral, C. R. L.: (Aurinopera Megfort.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicanos dos Trabalhaderes de Bacritório e Serviços, em representação dos seguiraes sindicaros filiados:

SITESE -- Sindicate dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e

Novas Tecnologías: STEAM — Sendicaso dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Regilio Antideoria da Madeira; STECAH — Sindicaso dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angos do

Herolano; Sandeano dos Profusionais de Escritório e Vendas das Uhas de São Miguel e Sania Marix;

Sindicato den Trobalhadores de Escridrio, Serviços e Comércio de Braga; SINEXESSO-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços Cauro-None:

(Automore Megivel.)

Pela STV -- Sindicato dos Técnicos de Vendas: (Assingues Regisel.)

Entrado em 17 de Junho de 1996.

Depositado em 24 de Junho de 1996, a fl. 9 do livro n.º 8, com o n.º 240/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIL - Assoc. Nacional dos Industriais de Lacticínios e várias cooperativas de produtores de leite e o SITESC - Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio - Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.º

Áren e âmbito

A presente CCT abrange, por um lado, as empresas singulares ou colectivas representadas pela ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios, pela AGROS - União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes, U. C. R. L., e pela cooperativa signatária e, por outro, os profissionais de lacticínios ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

Cláusula 2.º

Vigência e denúncia

1	-	

2 — A tabela salarial, diuturnidades e abono para falhas produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 19.*

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 2550\$ por cada três anos de permanência em categoria sem acesso obrigatório, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 22.*

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores que exerçam funções de caixa e cobrador têm direito a um abono para falhas de 1800\$.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos, terão direito ao abono na proporção do tempo de substituição, enquanto esta durar.

Disposição final

Mantêm-se em vigor as disposições constantes do CCT e revisões seguintes, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 10/76, 22/77, 37/79, 8/81, 19/82, 22/83, 22/84, 22/85, 22/86, 22/87, 13/89, 13/90, 12/91, 13/92, 15/94 e 16/94, que não foram objecto de alteração na presente revisão.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Orupos	Categorias profissionais	Remonerações
i	Director de serviços	118 700500
п	Chefe de departamento	108 700\$00
m	Chefe de secção	94 400500
īv	Correspondente em línguas estrangeiras Empregado-viajante Operador de computador Pracista Prospector de vendas Vendedor especializado Caixeiro-chefe de secção Encarregado de armazém Vendedor de autovenda	84 400\$00
v	Primeiro-escriturário	83 100\$00
vı	Segundo-escriturário	77 500\$00

Gropos	Categories profissionais	Remunerações
VII	Terceiro-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Telefonista Recepcionista Terceiro-caixeiro Empilhador Embalador Distribuidor	73 200\$00
viii	Conferente	67 400\$00
IX	Contínuo Porteiro Guards Etiquetador Rosulador Auxiliar Servente de armazém	63 200\$00
х	Dectilógrafo do 3,º ano	58 900\$00
хі	Dectilógrafo do 2.º ano	56 400\$00
хп	Dactilógrafo do 1,º ano	53 600900
XIII	Paquete	41 800\$00

Porto, 17 de Maio de 1996.

Pela ANIL - Associação Nacional dos Industriais de Lacticínios:

(Assinaturas ilegiveis.)

Pela AGROS — União das Cooperativas de Produtores de Leite de Entre Douro e Minho e Tris-os-Montes, U. C. R. L.;

(Assinatura ilegivel.)

Pela PROLETTE — Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite do Centro Litosal, C. R. L.:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura (legivel.)

Entrado em 20 de Junho de 1996.

Depositado em 26 de Junho de 1996, a fl. 10 do livro n.º 8, com o n.º 247/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a AIBA — Assoc. dos Industriais de Bolachas e Afins e outra e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (pessoal fabril — Norte) — Alteração salarial e outras.

A presente revisão do CCT para as indústrias de bolachas e chocolates (pessoal fabril — Norte), publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 17, de 8 de Maio de 1991, e última revisão no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 25, de 8 de Julho de 1995, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 2.º

Vigência e alteração

- (Mantém a redacção actual.)
- 2 (Mantém a redacção actual.)
- 3 (Mantém a redacção actual.)
- 4 (Mantém a redacção actual.)
- 5 As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária que este contrato integra produzirão efeitos a partir de 1 de Abril de 1996.

Cláusula 19.º

Refeição

- (Mantém a redacção actual.)
- 2 A entidade patronal que se ache na obrigação prevista no número anterior poderá optar pelo fornecimento do subsídio, em dinheiro, de 500\$ por cada dia efectivo de trabalho, destinado à aquisição de géneros, por cada trabalhador que tenha direito à refeição, suportando os encargos referidos no número anterior relativamente à manutenção e funcionamento do refeitório.
- 3 Nas empresas onde não exista refeitório, a entidade patronal concederá a todos os trabalhadores abrangidos por este contrato, de acordo com o n.º 2, o subsídio diário de 500\$ para efeitos de alimentação.
 - 4 (Mantém a redacção actual.)

ANEXO II Tabelas salariais

A) Serviços de fabrico

Mestre ou técnico (sector de bolachas)	102 250\$00
Encarregado (sector de chocolates)	99 500\$00
Ajudante de mestre ou técnico	92 500\$00
Ajudante de encarregado	89 500\$00
Oficial de 1.*	80 500\$00
Oficial de 2.*	75 750\$00
Auxiliar	62 500\$00

B) Serviços complementares

Encarregado	64 750\$00
Ajudante de encarregado	62 250\$00
Operário de 1.*	59 500\$00
Operário de 2.*	56 750\$00

C) Serviços não especializados

Operário auxiliar 56 500\$00

- 1 Os encarregados dos serviços complementares que tenham 40 ou mais trabalhadores sob a sua direcção terão direito a auferir mais 6600\$ sobre o indicado na tabela salarial.
- 2 Os ajudantes de encarregados dos serviços complementares que tenham 40 ou mais trabalhadores sob a sua direcção terão direito a auferir mais 3830\$ sobre o indicado na tabela salarial.

Lisboa, 3 de Maio de 1996.

Pela AIBA — Associação dos Indostriais de Bolactus e Afrec (Assistences ilegérel.)

Pela ACIECO — Associação dos Industriais de Chocolates e Afine:

Pola PSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Setudas e Tobocos

(Assistante Hegirel.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 24 de Junho de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 25 de Junho de 1996.

Depositado em 27 de Junho de 1996, a fl. 12 do livro n.º 8, com o n.º 254/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a AIT — Assoc. dos Industriais de Tomate e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros — Alteração salarial e outras

A presente revisão do CCT para a indústria de tomate, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1981, e com última revisão no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 25, de 8 de Julho de 1995, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 28.*

Retribuição

4 — Os trabalhadores que exercem, e enquanto exerçam, funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 4100\$.

Cláusula 28.*-A

Diuturnidades

6 — Os valores da 1.* e 2.* diuturnidades são, respectivamente, de 4000\$ e de 3500\$.

Cláusula 70.*

Refeitório, subsídio de alimentação e cantina

1 —

- 2 As empresas comparticiparão com uma importância de 400\$ por cada refeição servida no refeitório, que será gerido pelos trabalhadores. Este subsídio não integra gastos com pessoal, equipamento e seu funcionamento.
- 3 As empresas que não possuam refeitório atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio diário de 700\$.

Cláusula 90.*

Produção de efeitos

A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Remuserações minimes mensais
0: A B C D	222 600500 - 184 500500 161 000500 140 000500
1	112 400500 103 500500

Novois	Remunerações mínimas mentais
3	95 800500
4	86 200\$00
5	81 700500
6	76 800500
7	72 100500
8	67 600\$00
9	61 700500
10	57 100500
II	55 600500
12	42 900500
13	41 700500
14	41 500\$00

Lisboa, 7 de Fevereiro de 1996.

Pela Associação dos Industriais de Tomate:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegivel.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços;

(Assinatura ilegivel.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Quadros Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas:

(Assinatura ilegivel.)

Pelo SIFOMATE - Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegivel.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas.

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 5 de Março de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Servicos e Novas Tecnologias;

STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;

STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

 Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicatos dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 25 de Junho de 1996.

Depositado em 27 de Junho de 1996, a fl. 13 do livro n.º 8, com o n.º 263/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a Assoc. Portuguesa das Ind. de Malha e Confecção e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I
Cláusula 1.*
Área e âmbito
1
ACCORD - CHICA -
2—
Cláusula 2.*
Vigência e denúncia
1 —
2 — Independentemente da data da sua publicação, a tabela salarial e demais cláusulas com expressão pecuniá- ria vigoram no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 1996.
3 —
Cláusula 8.ª
Acessos
1 a 3 —
4 — (Eliminado.)
5 a 9 —
Cláusula 19.*
Direitos dos trabalhadores nas grandes deslocações no continente e Regiões Autónomas
1
a) b) A uma remuneração correspondente à verba de 950\$ por dia;
c)
2—
Cláusula 56.ª
Abono para falhas
O caixa tem direito a um abono mensal para falhas de
3700\$.
Cláusula 57.*
Subsídio de refelção
1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 420\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado

a que o trabalhador esteja obrigado.

ANEXO I

A) Categorias profissionais e respectivas funções

A designação de paquete é substituída por contínuo estagiário, com as mesmas funções:

Trabalhador menor de 18 anos que presta unicamente os serviços referidos na definição de funções dos contínuos.

ANEXO III Tabela salarial

Севрои	Categorias profissionals	Remunerações
A	Chefe de escritório	110 000\$00
В	Analista de sistemas	102 100\$00
с	Chefe de secção	96 000\$00
D	Correspondente em línguas estrangeiras	88 400\$00
Е	Caixa Primeiro-escriturário Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras Operador mecanográfico	85 400500
P	Cobrador Segundo-escriturário	76 300500
G	Terceiro-escriturário Dactilógrafo Recepcionista Telefonista	68 200\$00
н	Continuo : Estagiário (3.º ano) Dactilógrafo tirocinante Servente de limpeza	55 700\$00
1	Contínuo estagiário (17 anos)	51 100\$00
J	Continuo estagiário (15/16 anos)	46 800500

Porto, 28 de Maio de 1996.

Pela APIM — Associação Portagenta das Indústrias de Malta e Confocção: (Assistantes Megfrel.) Pella Associação Portuguesa do Têxacia e Vestuário; (Assinatura (Ingliel.)

Pela Associação Portuguesa de Importadorea de Algudão em Rassic (Assimatare degével.)

Peia ANITT-LAR — Associação Nacional das Indéstrias do Tocolagera e Téxecu-Lar-(Assinatura (legivel.)

Pela PEPCES — Poderação Persuguesa dos Siedicasos do Corederio, Escritórios e Serviços: (Autónomor: (legifort.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte; Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e de Santa Maria.

Pela Comindo Executiva da Direcção Nacional: (Assistante deglect.)

Entrado em 25 de Junho de 1996.

Depositado em 28 de Junho de 1996, a fl. 13 do livro n.º 8, com o n.º 264/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APEQ — Assoc. Portuguesa das Empresas Químicas e outras e o SITEMAQ — Sind. da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra e outro — Alteração salarial e outras.

As partes identificadas na cláusula 1.º acordam em introduzir as seguintes alterações ao CCT para os trabalhadores fogueiros das indústrias químicas:

Cláusula 1.*

Área e Ambito

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas nas seguintes associações patronais:

Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares:

Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal;

Associação dos Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos;

Associação dos Industriais de Margarinas e Gorduras Alimentares:

Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Girassol;

Associação dos Industriais de Sabões, Detergentes e Produtos de Conservação e Limpeza;

Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus; Associação Portuguesa das Empresas Químicas; Associação Portuguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernizes;

Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos; Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha; Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas;

 e, por outra parte, todos os trabalhadores ao serviço daquelas empresas e filiados nas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 19.*

Refeitórios, sub	sídios de	alimentacão
------------------	-----------	-------------

	Resentorios, sutistidios de attimentação
1	—
2.	—
	 a) Empresas até 50 trabalhadores — 380\$;

b) Empresas com mais de 50 trabalhadores — 460\$;

O subsídio será devido sempre que o trabalhador preste serviço antes e depois da refeição.

3 —

ANEXO I

Categorias profissionais e remunerações mínimas mensais

Tabela a vigorar entre 1 de Janeiro de 1996 e 31 de Dezembro de 1996

Fogueiro de 1.* classe	87 200\$00
Fogueiro de 2.* classe	83 000\$00
Fogueiro de 3.º classe	78 100\$00
3.° ano de serviço	73 600\$00 69 500\$00

1 — Os trabalhadores que exerçam a função de encarregado terão uma remuneração de, pelo menos, 20 % acima da retribuição do profissional mais qualificado. Para que esta situação se verifique terá de existir no quadro de fogueiros um mínimo de três profissionais com essa categoria.

1.º ano de serviço.....

64 000\$00

2 — A tabela salarial produz efeitos, sem quaisquer outras repercussões, a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Produz ainda efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996 a alteração à cláusula 19.* «Refeitórios, subsídios de alimentação».

Lisboa, 11 de Junho de 1996.

Pela Associação da Indústria e Comércio de Colas e Similares: (Assinatura ilegírel.)

Pela Associação dos Industriais de Cosmética, Perfumaria e Higiene Corporal: (Assinatura Heginel.) Pela Associação Portuguesa dos Industriais e Exportadores de Produtos Resinosos:

(Assingture (legivel.)

Pela Associação dos Industriais de Margarinus e Produtos Alimentares: (Assinantes ilegivel.)

Pela Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Girassol:

(Assignment desirel.)

Pela Associação dos Industriais de Sabões, Detergenses e Produtos de Conservação e Limpeza: (Azamatara ilegical.)

Pela Associação dos Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Paeus: (Assinatura ilegivel.)

Pela Associação Portuguesa das Empresas Químicas: (Assinutura ilegérel.)

Peta Associação Porruguesa dos Fabricantes de Tintas e Vernites: (Assinatora ilegírel.)

Pela Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos: (Assinatura ilegírel.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Borracha: (Assistatura ilegíral.)

Pela Associação Nacional da Indústria para a Protecção das Plantas: (Assinance ilegírel.)

Pelo SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra: (Assistança (legivel.)

Pelo SIFOMATE -- Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra: (Azamanora (legivel.)

Entrado em 19 de Junho de 1996.

Depositado em 27 de Junho de 1996, a fl. 13 do livro n.º 8, com o n.º 262/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química — Alteração salarial

CAPÍTULO I

Área e âmbito

Cláusula 1.º

Área e âmbito

A presente convenção obriga a APC — Associação Portuguesa de Cerâmica e as empresas nela filiadas no momento do início do processo negocial, bem como as empresas que nela se filiem durante o respectivo período de vigência, e os trabalhadores ao seu serviço que sejam membros das associações sindicais signatárias ou representados por estas.

Cláusula 2.*

Vigêncie

- 1 O presente contrato entra em vigor decorrido o prazo legalmente fixado, após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, e é válido pelo período de um ano, mantendo-se contudo em vigor até ser substituído por novo contrato.
- 2 A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

3-	

Tabela salarial

Grupo	Remoneração	
03	245 500\$00	
02	217 050\$00	
01	184 300500	ì
0	160 400\$00	
1	126 450500	
2	114 300\$00	
3	103 900\$00	
4	99 200500	
5	95 350\$00	
5-A	88 100500	
6	86 250\$00	
7	81 450\$00	
8	77 750\$00	
9	73 250\$00	
10	69 850\$00	
11	59 600\$00	
12	53 550\$00	

Grupo	Remuneração
13	49 300\$00
14	45 400\$00
15	41 330500
16	40 050\$00

Pela APC — Associação Portuguesa de Cerâmica: (Assinatura ilegivel.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva e Química, em representação do Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias Cerêmica, Cimentos, Abrasivos, Vidro e Sissilares e SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegirel.)

Entrado em 19 de Junho de 1996.

Depositado em 27 de Junho de 1996, a fl. 13 do livro n.º 8, com o n.º 260/96, nos termos do artigo 24.º do. Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal e outros — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

Área e âmbito

Cláusula 1.º

Área e âmbito

A presente convenção obriga a APC — Associação Portuguesa de Cerâmica e as empresas nela filiadas no momento do início do processo negocial, bem como as empresas que nela se filiem durante o respectivo período de vigência, e os trabalhadores ao seu serviço que sejam membros das associações sindicais signatárias ou representados por estas.

Cláusula 2.º

Vigência

1 — O presente contrato entra em vigor decorrido o prazo legalmente fixado, após a sua publicação no Boletim do Trabalho e Emprego, e é válido pelo período de um ano, mantendo-se contudo em vigor até ser substituído por novo contrato.

2 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 3.8

Denúncia e revisão do contrato

3 — (Eliminado.)

6 - (Eliminado.)

Cláusula 20.*

Direitos especials da mulher

2 — Licença por maternidade de 98 dias, 60 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto.

ANEXO IV Tabela salarial

Grupo	Remuneração
03	245 500\$00
02	217 050\$00
01	184 300\$00
0	160 400\$00
1	126 450\$00
2	114 300\$00
3	103 900\$00
4	99 200\$00
5	95 350\$00
5-A	88 100500
6	86 250\$00
7	81 450\$00
8	77 750500
9	73 250\$00
10	69 850\$00
11	59 600\$00
12	53 550\$00
13	49 300\$00
14	45 400\$00
15	41 330500
16	40 050\$00

Pela APC — Associação Portuguesa do Cerâmica:

(Assinance (leghel.)

Pela Federação dos Sindicaros das Indilatrias de Carámica, Cimento e Vidro de Partugui:

(Asalmanara Regirel.)

Pela Federação Nacional dos Sindicasos da Construção, Madeiras e Márrecres: (Azsinasos Begivel.)

Pela Federação des Sindicatos de Transportes Bodoviários Urbanos (Assinature Wegfret.)

Pela Federação dos Santicaros da Mesalurgia, Mesaloraccirios e Misso de Pertugal: (Assistante degrirol.)

Pela Federação dos Sindicasos do Comércio, Escritérios e Serviços (Austreano Megrint.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros da Zona Centro: (Astronomo Begivel.)

Pelo Sindicato dos Foguetros de Mar e Terra: (Assistantes ilegivel.)

Pelo Sindicato das Engenheiros Técnicos.

Pele Sindicato dos Quaéros e Técnicos de Desenho: (Autinomos (Inglos).)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores de Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Viana do Castelo:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito do Porto; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares dos Distritos de Lisboa, Santarém e Portalegre;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo; Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa.

Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras è Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores, Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira:

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta; Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 29 de Março de 1996. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN-representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trásos-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 27 de Março de 1996. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 19 de Junho de 1996.

Depositado em 27 de Junho de 1996, a fl. 13 do livro n.º 8, com o n.º 259/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual. CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a FEPCES —Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (administrativos) — Alteração salarial

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.º

Área e âmbito

A presente convenção obriga a APC — Associação Portuguesa de Cerâmica e as empresas nela filiadas no momento do início do processo negocial, bem como as empresas que nela se filiem durante o respectivo período de vigência, e os trabalhadores ao seu serviço que sejam membros das associações sindicais signatárias ou representados por estas.

Cláusula 2.*

Vigência

- 1 Este CCT entra em vigor nos termos da lei e vigorará pelo prazo mínimo de 12 meses.
- 2 A tabela de remunerações mínimas será revista anualmente.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e transitórias

1 — As matérias constantes do CCT são uma revisão à convenção publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, respectivamente n.[∞] 48, de 29 de Dezembro de 1982, e 25, de 8 de Julho de 1995. A tabela de remunerações certas mínimas aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Tabela salarial

Grapo	Categoria profissional	Vencimente
1	Técnico/licenciado/bacharel gras vi	244 200500
2	Técnico/licenciado/bucharel grau v	216 600500
3	Director de serviços	165 950\$00
4	Chefe de contabilidade com funções de técnico de contas	141 850500
5	Analista de sistemas	126 900\$00
6	Assistente administrativo grau n	115 900500
7	Assistente administrativo grau 1	104 400\$00

Grupo	Categoria profissional	Vencimento
8	Caixa	100 050\$00
9	Cobrador	90 850\$00
10	Telefonista	81 150\$00
11	Contínuo com mais de 21 anos Porteiro	74 900800
12	Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário do 2.º ano	72 800\$00
13	Continuo de 18 a 21 anos	62 000\$00
14	Paquete de 16/17 anos	47 850\$00
15	Paquete de 15 anos	43 800\$00

Pela APC - Associação Portuguesa de Cerámica:

(Assinatura liegirei.)

Pela FEPCES — Federação Portaguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:

(Assinatura Regirel.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinatura ileghel.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas; Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 19 de Junho de 1996.

Depositado em 27 de Junho de 1996, a fl. 12 do livro n.º 13, com o n.º 256/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços (administrativos) — Alteração salarial

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.*

Área e âmbito

A presente convenção obriga a APC — Associação Portuguesa de Cerâmica e as empresas nela filiadas no momento do início do processo negocial, bem como as empresas que nela se filiem durante o respectivo período de vigência, e os trabalhadores ao seu serviço que sejam membros das associações sindicais signatárias ou representados por estas.

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — Este CCT entra em vigor nos termos da lei e vigorará pelo prazo mínimo de 12 meses.

2 — A tabela de remunerações mínimas será revista anualmente.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e transitórias

1 — As matérias constantes do CCT são uma revisão à convenção publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 25, de 8 de Julho de 1995. A tabela de remunerações certas mínimas aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Tabela salarial

Grupo	Categoria profissional	ssional Vencimento	
1	Técnico/licenciado/bacharel grau vi	244,200\$00	
2	Técnico/licenciado/bacharel grau v	216 600\$00	
3	Director de serviços	165 950500	
4	Chefe de contabilidade com funções de técnico de contas	141 850500	
5	Analista de sistemas	126 900\$00	
6	Assistente administrativo grau II	115 900500	
7	Assistente administrativo grau 1	104 400500	

Grupo	Categoria profissional	Vencimono
8	Caixa Primeiro-escriturário Operador de computador com menos de três anos Operador mecanográfico Técnico/hacharel grau 1-A	100 050500
9	Cobrador	90 850500
10	Fogueiro de 1.*	81 150\$00
11_	Contínuo com mais de 21 anos Porteiro	74 900\$00
12	Dactilógrafo do 2.º ano	72 800\$00
13	Ajudame de fogueiro do 3.º ano Contínuo de 18 a 21 anos Ductilógrafo do 1.º ano Estagiário do 1.º ano	62 000\$00

Grupo	Categoria profusional	Vencimento
14	Ajudante de fogueiro do 2.º ano Paquete de 16/17 anos	47 850500
15	Ajudante de fogueiro do 1.* ano Paquete de 15 anos	43 800500

Lisboa, 19 de Março de 1996.

Pela APC --- Associação Portuguesa de Cerâmica:

(Assinance Begivel.)

Pela FETESE -- Federação dos Sindicatos dos Trabalbadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITSES - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

cos e Novas remotogais.

STESS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Regito Sul;

SITEMAQ — Sindicato da Mestrarça e Marinhagem da Marinha Mercante e Fogueiros de Terra;

STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Co-

mércio de Braga,

SINDECS/C-N - Sindicato Democrático do Comércio. Escritório e Serviços/Centro-Norte:

António Maria Telxiera de Matos Cordeiro.

Entrado em 19 de Junho de 1996.

Depositado em 27 de Junho de 1996, a fl. 12 do livro n.º 8, com o n.º 257/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APC - Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e o SITESC - Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos) - Alteração salarial

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.*

Área e fimbito

A presente convenção obriga a APC - Associação Portuguesa de Cerâmica e as empresas nela filiadas no momento do início do processo negocial, bem como as empresas que nela se filiem durante o respectivo período de vigência, e os trabalhadores ao seu serviço que sejam membros das associações sindicais signatárias ou representados por estas.

Cláusula 2."

Vigência

- 1 Este CCT entra em vigor nos termos da lei e vigorará pelo prazo mínimo de 12 meses.
- 2 A tabela de remunerações mínimas será revista anualmente.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e transitórias

1 — As matérias constantes do CCT são uma revisão à convenção publicada no Boletim do Trabalho e Emprego,

respectivamente n.ºs 48, de 29 de Dezembro de 1982, e 25, de 8 de Julho de 1995. A tabela de remunerações certas mínimas aplica-se a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Tabela salarial

Grupe	Casegoria profissional	Vencimento	
E	Técnico/licenciado/bacharel grau vi	244 200\$00	
2	Técnico/licenciado/bacharel grau v	216 600\$00	
3	Director de serviços	165 950\$00	
4	Chefe de contabilidade com funções de técnico de contas	141 850\$00	
5	Analista de sistemas	126 900\$00	
6	Assistente administrativo grau II	115 900500	
7	Assistente administrativo grau : Correspondente em línguas estrangeiras Operador de computador com mais de três anos Secretário de direcção	104 400500	
8	Caixa Escritorário de 1.º	100 050\$00	

Grupo	Categoria profissional	Vencimento	
8	Operador de computador com menos de três anos	100 050\$00	
9	Cobrador	90 850500	
10	Telefonista	81 150\$00	
11	Continuo com mais de 21 anos	74 900\$00	
12	Dactilógrafo do 2.º ano	72 800\$00	
13	Contísuo de 18 a 21 anos	62 000\$00	
14	Paquete de 16/17 anos	47 850\$00	
15	Paquete de 15 anos	43 800500	

Pela APC — Associação Portuguesa de Cerámica: (Acuinatura: Hegfrel.)

Pelo SITESC — Sindicaso dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinature Begivel.)

Entrado em 19 de Junho de 1996.

Depositado em 27 de Junho de 1996, a fl. 12 do livro n.º 8, com o n.º 258/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARAN — Assoc. Nacional do Ramo Automóvel e outra e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I Âmbito e vigência

Cláusula 1.*

Âmbite

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade de garagens, estações de serviço, parques de estacionamento, postos de abastecimento de combustíveis, postos de assistência a pneumáticos e revenda e distribuição de gás em toda a área nacional inscritas na associação patronal signatária e, por outro, os trabalhadores ao serviço das referidas empresas representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.*

Vigência do contrate

- (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)
- 2 As tabelas salariais produzirão efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1996.
 - 3, 4 e 5 (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)

Cláusula 23.*

Deslocações

1 e 2 — (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)

- 3 Quando deslocado em serviço, o trabalhador terá direito a um subsídio para alojamento e alimentação calculado pela fórmula N × 5500\$, sendo N os dias efectivos de deslocação.
 - 4 (Mantém-se a redacção do CCT em vigor.)
- 5 No caso de deslocações inferiores a um dia, o trabalhador tem direito à cobertura total das despesas, transporte e alimentação efectuadas em serviço mediante apresentação do respectivo recibo, não podendo, todavia, exceder os seguintes valores:

Pequeno-almoço — 275\$; Almoço ou jantar — 1320\$; Dormida — 3500\$.

ANEXO I

Tabela salarial

Gnapo	Remuneração
A	92 700\$00 88 950\$00

Grupe	Remuneração
c	82 050\$00
D	75 050\$00
E	72 950\$00
F	68 050\$00
G	65 950\$00
Н	62 700\$00
l	60 900\$00
J	58 200500
L	55 900\$00
М	48 400\$00
N	41 000\$00
0	41 000500

Porto, 29 de Maio de 1996.

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metablegicas e Afine: (Acabanacos degireis.)

Pela ARAN — Associação Nacional do Rame Assundivel: (Assinonna sleghol.)

Pela AIM — Associação Industrial do Minho: (Assistance (legivel.)

Entrado em 20 de Junho de 1996.

Depositado em 27 de Junho de 1996, a fl. 12 do livro n.º 8, com o n.º 255/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Comercial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o CESL — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços e outros — Alteração salarial

Cláusula 58.*

Aplicação das tabelas salariais

As tabelas salariais estabelecidas neste CCTV aplicamse desde 1 de Maio de 1996.

ANEXO III-A

Tabela geral de remunerações mínimas

- a) A tabela 0 aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja igual ou inferior a 95 000\$.
- b) A tabela i aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a 95 000\$ e até 385 000\$.

- c) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a 385 000\$.
- d) No caso das empresas tributadas em IRS, os valores a considerar para o efeito das alíneas anteriores serão os que resultariam da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4.º do CIRS) da taxa por que estes seriam tributados em sede de IRC.
- e) Quando o IRC ou o IRS ainda não tenham sido fixados, as empresas serão incluídas, provisoriamente, na tabela do grupo 0. Logo que a estas empresas seja fixado o primeiro IRC ou possível o cálculo previsto na alínea anterior, em caso de tributação em IRS, os valores destes determinarão a inclusão no respectivo grupo da tabela salarial e, resultando ficar abrangida a empresa em grupo superior ao 0, não só ficará obrigada a actualizar os vencimentos como a liquidar as diferenças até aí verificadas.

f) Para efeito de verificação de inclusão no competente grupo salarial, as empresas obrigam-se a incluir nas relações nominais previstas na cláusula 15.º o valor do IRC fixado ou a matéria colectável dos rendimentos da categoria C, em caso de tributação em IRS.

g) Independentemente do disposto nas alíneas anteriores, as entidades patronais continuarão a aplicar a tabela do grupo que estavam a praticar em 31 de Janeiro de

1985.

Tabela geral de remunerações

Níveis	0	1	п
t;			
a)	(a)	(a)	(a)
b)	(a)	(a)	(a)
c)	(a)	(a)	(a)
II	(a)	(a)	(a)
III	(a)	(a)	(a)
IV	(a)	(a)	56 850\$00
V	(a)	58 700500	65 350\$00
VI	56 050\$00	64 850\$00	72 800500
VII	61 050500	71 400\$00	76 600\$00
VIII	66 950\$00	75 800\$00	84 850\$00
IX	71 900\$00	81 300\$00	89 700\$00
X	78 600\$00	87 350500	95 400\$00
XI	84 850\$00	91 750\$00	99 500\$00
XII	94 050\$00	102 250500	107 350500

 (a) A esses níveis satariais aplican-so as regras constantes do diploma legal que, em cada ano, aprova o talirio mínimo nacional.

ANEXO III-B

Tabela de remunerações mínimas para a especialidade de técnicos de computadores

Casegoria	Remuneração
I — Técnico estagiário	75 550\$00
II — Técnico auxiliar	84 700\$00
III — Técnico 1.* linha (1.* ano)	100 100\$00
IV — Técnico 2.º linha (2.º ano)	120 200 900
V — Técnico de suporte	134 450\$00
VI — Técnico de sistemas	150 100\$00
VII — Subchefe de secção	175 200\$00
VIII — Chefe de secção	183 800\$00

ANEXO IV

Tabela de remunerações mínimas para técnicos de engenharia, economistas e juristas

Técnicos de esgenharia (grapos)	Tabela I	Tabela II	Economistas e jaristas (grass)
I-a)	116 700500	124 900\$00	4
[-b)	128 800500	138 200500	I-a)
l-c)	142 500\$00	153 600\$00	1-6)
II	162 000\$00	178 900500	11
Ш	196 500\$00	212 400500	III
IV	241 300\$00	257 600\$00	IV
V	288 600500	304 300500	v

Nota I

1:

- a) A tabela i aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja igual ou inferior a 320 000\$;
- A tabela u aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a 320 000\$;
- c) No caso das empresas tributadas em IRS, o valor a considerar para o efeito das alíneas anteriores será o que resultaria da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4.º do CIRS) da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.
- 2 Os técnicos de engenharia e economistas ligados ao sector de vendas e que não aufiram comissões terão o seu salário base acrescido de montante igual a 20% ou 23% do valor da retribuição do nível v da tabela geral de remunerações do anexo III-A, respectivamente para as tabelas I ou II do anexo IV.

a) Associações patronais:

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Osiras e Amadora:

(Assinatura llegivel.)

Pela Associação dos Comerciantes do Concelho de Loures:

(Austranore Regivel.)

Pela Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Coscetho de Malra:

(Assissans (legivel.)

Pela Associação do Comércio, Indústria e Serviços dos Conceihos de Vila Franca de Xira e Arrada dos Vinhos:

(Assistanta Regivel.)

Pela Associação dos Comerciantes do Concelho de Sintra:

(Assinatura ilégérel.)

Pela Associação Comercial e Industrial do Concelho de Alesquer:

(Assinance Hegirel.)

b) Associações sindicais:

Pelo CESL --- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa:

(Accommon deeper)

Peta PEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios é Serviços.

(Assinatura Hegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Disgray de Lisboa:

(Austranea ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpros, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Dêvessas:

(Assinonura (legivel.)

Pela l'ederação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura Regirel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanes do Centre:

(Assirance degical.)

Pelo Sindicato dos Capitiles, Oficials Pilotos, Comintários e Radiosécniços da Mariaha Mercanto:

(Assistanta ilegivel.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Tácnicos de Desenho:

(Assington Regisel.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Aliméntação, Behidas e Tobacos:

(Assistance Regivel.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Servicos do Distrito de Viseu:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESHOT — Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul,

Lisboa, 30 de Maio de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT— Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa o seguinte Sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 30 de Maio de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Junho de 1996.

Depositado em 24 de Junho de 1996, a fl. 9 do livro n.º 8, com o n.º 239/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a AÇOMEFER — Assoc. Portuguesa dos Grossistas de Aços, Metais e Ferramentas e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial

Cláusula 1.º

Cláusula 2.*

1 - A tabela de retribuições será a seguinte:

Grupo	Remuneração	
	111 550\$00	
II	103 700\$00	
III	97 650\$00	
IV.	91 650\$00	
V	85 800\$00	
VI	81 750\$00	
VII	77 550\$00	
VIII	72 450\$00	
IX	67 550\$00	
X	62 850\$00	
XI	58 650\$00	
XII	53 000\$00	
XIII	46 300\$00	
XIV	41 700\$00	
XV	38 250\$00	
XVI	37 850800	

2 — Os promotores de vendas (com.), prospectores de vendas (com.), caixeiros-viajantes (com.), vendedores (com.), caixeiros-de-mar (com.), caixeiros de praça, vendedores especializados ou técnicos de vendas que aufiram apenas remuneração fixa ficam inseridos no grupo vII da tabela salarial; aqueles que aufiram retribuição mista ficarão integrados no grupo IX, cuja remuneração constituirá a parte fixa mínima, sendo-lhes porém assegurada uma retribuição global correspondente à fixada no grupo VII.

Nosa. — Mantém-se em vigor o actual enquadramento profissional nos grupos da tabela de retribuições.

Cláusula 3.*

A tabela de remunerações mínimas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996, sem quaisquer outros reflexos.

Cláusula 4.ª

A presente convenção é considerada, para os legais efeitos, globalmente mais favorável, prevalecendo sobre qualquer outra para o mesmo sector.

Nom. — O CCT inicial, objecto da presente revisão, vem publicado no Boletim do Trabulho e Emprego, 1.º série, n.º 32/81, a pp. 2369 e seguinte.

Porto, 1 de Fevereiro de 1996.

Pela AÇOMEFER — Associação Purraguesa dos Grossiesas de Aços, Mesais e Ferramentas:

(Acrimount Regisel.)

Pelo SETESC — Sindicato dos Trabalhadores da Escritório, Serviços e Cossérvio: (Azalnatura Negivel.)

Poin STV — Sindicaso dos Técnicos de Vendur:

(Accineture Megfort.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicasos do Corederio, Ezcrisário o Serviços:

(Assissmen ilegivet)

Pelo SDIDCES — Sindicaso do Condicio, Escrisório e Serviços:

(Authunoa (legivel)

Pelo Sindicaso dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Contéccio de Braga: (Austronom RegireC) Pela FESTRU — Federação dos Sindicasos de Trensportes Rodoviários e Urbanos (Austranos Region)

Polo Sindicate dos Enfermeiros Portugueses:

(Assingture Negliet)

Pelo Sindicato dos Quadros Técnicos de Desenho: (Auritantes diegíres)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços, representa os seguintes Sindicatos:

> Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Braga;

> Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito do Porto — CESNORTE;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Servicos do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros (do ex-Distrito) da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Similares;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo; Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 21 de Junho de 1996.

Depositado em 27 de Junho de 1996, a fl. 12 do livro n.º 8, com o n.º 253/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório de Serviços — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Âmbito, classificação, área e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito e vigência

A presente convenção colectiva de trabalho (CCT) obriga, por um lado, as entidades patronais representadas pela ARESP — Associação dos Restaurantes e Similares de Portugal e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Secção I

Remuneração pecuniária

Cláusula 49.*

Abono para falhas

1 — Os caixas e os controladores-caixas que movimentem regularmente dinheiro, os tesoureiros e os cobradores têm direito a um subsídio mensal de 4 400\$ para falhas, enquanto desempenhem efectivamente essas funções.

2—

Cláusula 50.*

Retribuição mínima dos extras

1 — Ao pessoal contratado para os serviços extras serão pagas pela entidade patronal as remunerações mínimas seguintes:

Chefe de mesa — 5700\$; Chefe de barman — 5700\$; Chefe de pasteleiro — 5700\$; Chefe de cozinha — 5700\$; 1.° cozinheiro e 1.° pasteleiro — 5100\$; Empregado de mesa e bar — 4400\$; Quaisquer outros profissionais — 4400\$.

2	-	
3	_	
4	_	
5	_	

Cláusula 52.*

Prémio de conhecimento de línguas

1 — Os profissionais de hotelaria e telefonistas que no exercício efectivo das suas funções tenham de utilizar conhecimentos dos idiomas francês, inglês ou alemão têm direito a um prémio de 5400\$ mensais por cada uma das línguas referidas, salvo se qualquer destas for a da sua nacionalidade.

2_		
*	 	

Sесção II

Alimentação

Cláusula 53.*

Direito à alimentação

Different a manifestation	
1 —	
2 —	**
3 — Nos estabelecimentos e secções referidos nos n.º e 2 desta cláusula que à data da entrada em vigor des	1
CCT não forneçam alimentação em espécie ao seu pessos a entidade patronal pode optar entre esse fornecimento o	4,
a citionae panoini pose spin cine case tomesimento c	*

4 — Para os estabelecimentos abrangidas por esta CCT não incluídos nos números anteriores desta cláusula a alimentação em espécie será substituída por um equivalente pecuniário mensal no montante de 10 000\$.

a sua substituição por um equivalente pecuniário mensal

no montante de 10 000\$.

5 —	**
6	
7—	

8 — Para todos os efeitos desta CCT, além dos expressamente consignados nesta cláusula, o valor pecuniário da alimentação completa é de 4400\$/mês.

9	9-	***************************************
---	----	---

Cláusula 58.*

Valor pecuniário da alimentação

1 — As refeições que, por conveniência ou culpa da entidade patronal, não possam ser tomadas serão pagas aos trabalhadores pelos seguintes valores mínimos avulsos:

a)Pequeno-almoço — 105\$;
 b)Ceia simples — 190\$;

c)Almoço, jantar e ceia completa - 470\$.

2 — _____

CAPÍTULO XII

Disposições transitórias

Cláusula 93.*

As cláusulas de expressão pecuniária previstas neste contrato serão alteradas nos respectivos montantes a partir de 1 de Janeiro de 1996.

ANEXO III

Tabela A

Tabela de remunerações mínimas de base para os trabalhadores de empresas ou estabelecimentos classificados ou designados por restaurantes, cafés, pastelarias e outros similares

(de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996)

Niveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo D	Grupe PE
м	121 000500	114 300500	111 600\$00	97 000\$00	96 100500
č	100 000\$00	96 100\$00	93 300\$00	78 800500	77 200500
X	90 800500	87 800500	83 900\$00	71 600\$00	70 700\$00
7111	82 300S00	80 000\$00	77 700\$00	65 400\$00	64 700\$00
11	75 300800	74 800\$00	70 700\$00	60 700\$00	59 000\$00
T	67 000\$00	65 800500	63 400\$00	56 400\$00	56 300\$00
	62 100\$00	60 300\$00	57 500\$00	56 300500	56 200500
v	57 100500	56 700500	56 300\$00	56 200500	56 100500
	56 200800	55 900\$00	48 900500	47 500\$00	44 800500
1	42 800500	42 500500	42 400800	42 300\$00	42 200500
	42 500\$00	42 400\$00	42 300500	42.200500	42 100\$00

Notas

- 1 Os trabalhadores administrativos das empresas dos grupos D e PE serão remunerados pela tabela do grupo C.
- 2 Os trabalhadores de fabrico de pastelaria dos estabelecimentos de 3.º classe e sem interesse para o turismo serão remunerados pela tabela do grupo C.
- 3 O chefe mestre pasteleiro, nos estabelecimentos com fabrico próprio de pastelaria, será remunerado pelo nível atribuído ao chefe de cozinha.
- 4 As remunerações mínimas mensais garantidas na lei do salário mínimo nacional serão aplicáveis aos trabalhadores integrados em níveis de remuneração cujos valores salariais fixados nas tabelas sejam inferiores àqueles.
- 5 As funções efectivamente exercidas que não se enquadrem nas categorias previstas nesta convenção serão equiparadas àquelas com as quais tenham maior afinidade e ou cuja definição mais se lhes aproxime, sendo os trabalhadores, para efeitos de remunerações, igualados ao nível respectivo.

6 — É mantida a categoria de ajudante em todas as seccões, a qual se encontra definida no anexo t, nas categorias sem enquadramento específico:

a) O ajudante de todas as secções poderá prestar serviço em qualquer delas, de harmonia com a sua categoria e habilitações;

b) Em cada secção, por dois ajudantes em efectividade de serviço terá de existir sempre um profis-

sional qualificado;

c) Sempre que se torne necessário preencher um lugar de profissional qualificado, os ajudantes que estejam habilitados para o desempenho do lugar terão preferência relativamente a trabalhadores até então estranhos à empresa;

d) O ajudante de todas as secções tem o seu enquadramento ao nível rv.

Tabela B

Tabela de remunerações mínimas de base e níveis de remunerações para os trabalhadores das salas de bingo

(de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996)

Nível	Casegoria	Sala com 500 , ou mais lugares	Sala de 200 a 500 lugares	Sala com menos de 200 tagaces
A	Chefe de sala	227 000\$00	177 700\$00	
B	Subchefe de sala	162 200\$00	139 900\$00	

Nivel	Categoria	Sala com 500 ou mais lugares	Sela de 200 a 500 legares	Sala com menos de 200 lugares
c	Técnico de electró- nica.	155 900\$00	133 700\$00	107 500\$00
D	Caixa	113 800\$00	94 500\$00	81 900500
E	Caixa aux. vol./con- trol. entrad.	97 600\$00	85 000\$00	68 500\$00
F	Contínuo/porteiro	85 000\$00	78 300\$00	62 200\$00

Lisboa, 21 de Majo de 1996.

Pela ARESP — Associação dos Restaurantes e Similares de Portugal:

António Conceição Otiveira. José Fernando Munes Barato.

Pela FETESE -- Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seus sindicatos filiados

STTESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Servi-

cos e Novas Tecnologías: STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul; STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braza:

SINSCESIC-N — Studiesto Democrático do Comércio, Escritório e Ser-viços/Centro-Norse:

(Assinatura Regirel)

Entrado em 17 de Junho de 1996.

Depositado em 25 de Junho de 1996, a fl. 10 do livro n.º 8, com o n.º 244/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e a FETESE Feder, dos Sind, dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Area, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.º

Ämbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela Associação de Electroencefalografia e Neurofisiologia Clínica e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.*

Revisão

2 — As tabelas de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1996, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em três prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da convenção.

CAPÍTULO II

Admissão, classificação profissional, contratos de trabalho, aprendizagem, estágio e carreira profissional

Cláusula 8.º

Prestação pelo trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato

- I O trabalhador deve, em princípio, exercer uma actividade correspondente à categoria para que foi contratado.
- 2 Salvo estipulação em contrário, a entidade patronal pode, quando o interesse da empresa o exija, encarregar temporariamente o trabalhador de serviços não compreendidos no objecto do contrato, desde que tal mu-

dança não implique diminuição na retribuição nem modificação substancial da posição do trabalhador.

- 3 Quando aos serviços temporiamente desempenhados, nos termos do número anterior, corresponder um tratamento mais favorável, o trabalhador terá direito a esse tratamento.
- 4 Aos trabalhadores classificados nas profissões e categorias profissionais previstas no grupo III do anexo I é expressamente proibido exercer funções inerentes às compreendidas nos restantes grupos daquele anexo por motivo de substituição ou acumulação.

CAPÍTULO IV

Cláusula 17.*

Período normal de trabalho

1 — Para os trabalhadores abrangidos por este contrato, o período normal de trabalho é de trinta e sete boras e trinta minutos semanais, distribuído por cinco dias, conforme as disposições dos números seguintes.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferência e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

		330\$	por	cada	dia	complete
de de	de deslocação	de deslocação;	de deslocação;	de deslocação;	de deslocação;	A um subsídio de 330\$ por cada dia de deslocação;

8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar - 1410\$;

Alojamento com pequeno-almoço - 5610\$.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.*

Tabela de remunerações

- 2 Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono para falhas no valor de 3010\$, enquanto no exercício efectivo daquelas funções.
- 3 Os trabalhadores das profissões previstas no grupo 1 do anexo 1 que exerçam funções de orientação e

coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 5125\$ no exercício efectivo dessas funções.

4 — Os trabalhadores das profissões previstas no grupo i do anexo i, quando habilitados com cursos pós-básicos de especialização reconhecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especializações, têm direito a um subsídio mensal de 4630\$.

Cláusula 26.*

Serviços de urgência

2 — Sempre que o trabalhador, por motivo de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 1580\$, 2580\$ e 4490\$, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.*

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 1580\$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.*

.......

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 550\$ por cada período de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

Niveia	Profissões e categorias	Remuserações
I-A	Técnico superior de laboratório	128 000500
1-8	Chefe de serviços administrativos	118 500\$00
n	Chefe de secção	103 300\$00
m	Técnico paramédico do ramo do registo grá- fico: a) Técnico de neurofisiografia (electro- encefalografia e electromiografia). b) Técnico de audiometria	92 600\$00

Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
īv	Técnico praticante de electroencefalografia, electromiografia ou audiometria. Estagiário de técnico paramédico	79 100\$00
٧	Assistente de consultório	69 200\$00
VI	Contínuo	64 800\$00
VII	Trabalhador de limpeza	61 100\$00

Lisboa, 15 de Maio de 1996.

Pela Associação de Electrosserfalografio e Nesrelloiologia Clínica: (Assingnous literaries)

Pola FETESE — Federação dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representa-ção dos sesa sindicasos fillados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comórcio, Serviços a Novas Tecnologías; STEIS — Sindicaso dos Trabalhadores de Bacrisório, Informática e Servicos da

Região Sut: SITAM — Sindicano dos Trabalhadores de Escrizório, Consércio e Serviços da Região Autónores da Madeira; STECAH — Sindicano dos Trabalhadores de Escrizório e Consércio de Angra do Marcines.

do Herofamo Sindicato dos Professionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e

SHESCE — Sindicato dos Trabalhadores de Escrisório, Serviços e Comércia

de Brage; SINSCES/C-N — Sindicate Democrático de Condecio, Escritório e Serviços/

(Assinonera Regivel.)

Entrado em 19 de Junho de 1996.

Depositado em 25 de Junho de 1996, a fl. 10 do livro n.º 8, com o n.º 245/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANTRAL — Assoc. Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros e a FESTRU — Feder, dos Sind, de Transportes Rodoviários e Urbanos — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.*

Åmbèto

A presente regulamentação colectiva de trabalho, adiante designada por CCTV, abrange, por um lado, em toda a área nacional, as empresas representadas pela AN-TRAL — Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros (táxis e letra A) e, por outro lado, todos os trabalhadores ao seu serviço nas categorias previstas neste CCTV e representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.*

Vigenda

1 — (Igual.)

2 — O período de vigência será de 12 meses contados a partir das respectivas datas da entrada em vigor.

Cláusula 37.*

Refelções

1 — A entidade patronal reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que

estes, por motivo de serviço, hajam tomado pelos seguintes valores:

Almoço — 1300\$;

Jantar - 1300\$:

Pequeno-almoço — 350\$.

- 2 Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se que o trabalhador está deslocado sempre que se encontre fora do concelho para o qual a viatura está licenciada e desde que, por motivos de serviço, não lhe seja possível regressar a tempo de as tomar no seu local habitual.
- 3 As refeições tomadas no estrangeiro serão pagas mediante apresentação da factura.

Cláusula 38.4

Alojamento

- O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios consignados neste CCTV, a:
 - a) Transporte, não só na ida como na volta, para onde tenha sido deslocado a prestar serviço, desde que esse transporte lhe não seja assegurado pela entidade patronal, sendo o tempo perdido na deslocação remunerado como tempo de trabalho;

- Reembolso da despesa com a dormida, mediante apresentação de documento comprovativo;
- c) Montantes de 680\$ e 1270\$, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País, desde que o trabalhador não regresse ao local de trabalho.

Cláusula 60.*

Produção de efeitos

As cláusulas com expressão pecuniária e a tabela salarial produzem efeitos desde 1 de Janeiro de cada ano.

Tabela salarial

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1996.

Pela ANTRAL — Associação Nacional de Transportadores Rodoviários em Ausomóveia Ligeiros:

(Assinature ilegivel.)

Pela FESTRU — Pederação dos Sindicanos de Transportes Rodoviários e Urbaros/CGTP-IN:

(Assinguage Hegivel.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro; Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodiviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços da Angra do Heroísmo.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Junho de 1996.

Depositado em 26 de Junho de 1996, a fl. 10 do livro n.º 8, com o n.º 246/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

ACT entre a NORMAX — Fábrica de Vidro Científico, L.da, e outras e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.º

Área e fimbito

O presente ACT obriga, por um lado, as empresas signatárias e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pela organização sindical signatária.

Cláusula 2.*

Vigência e aplicação das tabelas

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 25.ª

Remuneração do trabalho suplementar

......

8 — Aos trabalhadores que prestem trabalho nos dias de Ano Novo e de Natal será pago um subsídio especial de 7850\$ por cada um destes dias.

Cláusula 32.*

Cantinas em regime de auto serviço

1-_____

2 — Enquanto não existirem cantinas a funcionar, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 560\$ por cada dia de trabalho prestado, nos termos do n.º 1.

Cláusula 34.*

Direitos especiais

3:

a) Ao pagamento, mediante factura, de todas as refeições que estes, por motivo de serviço, tenham de tomar fora das horas referidas na alínea seguinte ou fora do local para onde foram contratados, até ao máximo de 500\$ por pequeno-almoço ou ceia e de 1450\$ por almoço ou jantar, que não é acumulável com o subsídio de refeição;

Cláusula 35.*

Grandes deslocações no continente e Regiões Autónomas

 f) A um seguro de acidentes pessoais no valor de 2 000 000\$ enquanto estiver na situação de deslocado.

Cláusula 61.*

Trabalho de mulheres

b) Faltar 98 dias na altura do parto.

ANEXO I

Tabela salarial

Grupo	Retribuição
00	204 800\$00
01	170 650\$00
I	142 200500
2	118 250500
3	112 850500

Grupo	Retribuição
4	110 800800
5	104 950500
6	102 100500
7	96 250\$00
8	94 150500
9	92 650\$00
10	89 000\$00
11	86 800\$00
12	84 900\$00
13	81 200\$00
14	80 250\$00
15	67 100\$00
16	66 850\$00
17	60 950\$00
18	56 950\$00
19	53 250\$00
20	43 550\$00
21	42 800500
22	41 850\$00

Marinha Grande, 15 de Abril de 1996.

Peta NORMAX -- Fábrica de Vidro Científico, L. da.

(Assinance ilegivel.)

Pela VILABO -- Vidros de Laboratório, L. 4:

(Assinatura (legivel.)

Por Manuel Castro Prixoto:

(Assington (Tegivel.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indástrias de Cerâmica, Cimemo e Vidro de Portugal:

(Assinatures (legivels.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira. — Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 20 de Junho de 1996.

Depositado em 25 de Junho de 1996, a fl. 10 do livro n.º 8, com o n.º 241/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a empresa Sanchez, L.da, e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

Âmbite

O presente acordo de empresa obriga, por um lado, a empresa Sanchez, L.da, e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical signatária.

Cláusula 2.*

Vigência

1 —

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de-1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 17.*

Direitos especiais das mulheres

 Licença por maternidade de 98 dias, 60 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes

38 ser gozados no total ou parcialmente antes ou depois do parto.

3 —

Cláusula 26.ª

Subsídio de refeição

1 — Enquanto não existirem cantinas a funcionar nos termos do n.º 1, os trabalhadores terão direito a um subsídio no valor de 825\$ por cada dia completo e efectivo de trabalho.

ANEXO I

Condições de admissão e carreiras profissionais

Carreiras profissionais - Acesso

Produção

Os oficiais de 2.º ascenderão a 1.º decorridos dois anos naquela categoria.

Químicos

1 — Os trabalhadores classificados de analista físico químico de 2.º ascenderão a analista físico químico de 1.º decorrido um ano naquela categoria.

2 — Os trabalhadores classificados como praticante de analista físico químico ascenderão a analista físico químico de 2.º decorridos quatro anos naquela categoria.

ANEXO II

Definição de categorias

Analista. - (A eliminar.)

Analista físico químico. — É o trabalhador que efectua experiências, análises e ensaios químicos e físico-químicos, tendo em vista, nomeadamente, determinar ou controlar a composição de propriedades de minérios e outras substâncias minerais e águas; é responsável pela segurança, higiene e manutenção do laboratório.

Praticante de analista físico químico. — É o trabalhador que se prepara para o acesso a oficial.

ANEXO III

Enquadramentos

Nível 8:

Analista de 1.* — (A eliminar.)
Analista físico guímico de 1.*

Vigilante de instalação de britagem e moagem de 1.*

Nível 9:

Analista de 2.* — (A eliminar.) Analista físico químico de 2.*

Vigilante de instalação de britagem e moagem de 2.º

Nível 10:

Cabouqueiro de 1.º

Condutor de máquinas industriais.

Nível 12:

Cabouqueiro de 2.*
Dactilógrafo do 4.º ano.
Praticante de analista físico químico do 4.º ano.
Telefonista.

Nível 13:

Dactilógrafo do 3.º ano.

Praticante de analista físico químico do 3.º ano.

Pré-oficial do 2.º ano.

Serralheiro mecânico de 3.º

Nível 14:

Auxiliar de armazém.

Contínuo.

Dactilógrafo do 2.º ano.

Praticante de analista físico químico do 2.º ano.

Nível 15:

Dactilógrafo do 1.º ano. Empregado de limpeza/serviços administrativos. Praticante de analista físico químico do 1.º ano.

ANEXO IV Tabela salarial

Nivel	Salário
1	205 800\$00
2	149 050\$00
3	144 050\$00
4	130 650\$00
5	122 200500
6	118 850500
7	112 450500
8	107 150500
9	102 500\$00
10	99 700\$00
11	95 650\$00
12	93 750\$00
13	91 650\$00
14	89 550\$00
15	83 400\$00
16	79 750\$00
17	62 700500
18	57 500\$00

Lisboa, 4 de Junho de 1996.

Por Sanchea, L.*

(Authoriza digitel)

Pella Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal: (Assistante slegivel.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 20 de Junho de 1996.

Depositado em 27 de Junho de 1996, a fl. 11 do livro n.º 8, com o n.º 252/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Alcântara Refinarias — Açúcares, S. A., e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outras — Alteração salarial e outras

O presente AE, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 39, de 22 de Outubro de 1978, e com última revisão no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 24, de 29 de Junho de 1995, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 46.*

Ajudas de custo

- 1 Aos trabalhadores que se desloquem em serviço no continente será abonada a importância diária de 8750\$, para alimentação e alojamento, ou o pagamento dessas despesas contra apresentação de documentos.
- 2 Nas deslocações efectuadas para as ilhas ou estrangeiro os trabalhadores têm direito a uma importância diária, respectivamente, de 12 700\$ e 23 000\$, para alimentação, alojamento e despesas correntes, ou o pagamento dessas despesas contra a apresentação de documentos.
- 3 Aos trabalhadores que na sua deslocação profissional não perfaçam uma diária completa serão abonadas as seguintes importâncias:

Pela dormida e pequeno-almoço — 5150\$; Pelo almoço ou jantar — 2150\$.

Em casos devidamente justificados, em que as dificuldades de alimentação e alojamento não se compadeçam com as importâncias neste número fixadas, o pagamento dessas despesas será feito contra a apresentação de documentos.

Cláusula 48.º

Segure 1 —

2 — Quando um trabalhador se desloque ao estrangeiro e ilhas em serviço da entidade patronal, obriga-se esta, durante esse período, a assegurar um seguro complementar de acidentes pessoais de valor não inferior a 7 800 000\$.

Cláusula 68.*

Remuneração de trabalho por turnos

- 1 Os trabalhadores que trabalham em regime de turnos terão direito aos seguintes subsídios:
 - a) Regime de três turnos rotativos 23 000\$;
 - Regime de dois turnos rotativos e ou sobrepostos — 13 950\$.

Cláusula 72.*

Diuturnidades

6 — O valor da 1.* e da 2.* diuturnidades, a pagar a todos os trabalhadores, resulta do nível salarial em que se encontram enquadrados, nos termos do anexo rv deste acordo, e é o seguinte, em cada um dos respectivos níveis:

Grupess	1.º a 2.º diatumidades
1	7 300\$00
2	7 300\$00
3	7 300500
4	5 800\$00
5	4 900500
6	4 200500
7	3 400\$00
8	3 100\$00
9	3 000500
10	2 800500
II	2 700\$00
II-A	2 300\$00
12	2 300\$00
13	2 300\$00
14	2 300\$00
15,	2 300\$00
16	2 300500

- 7 A 3.º diuturnidade é de 3800\$ para todos os trabalhadores.
- 8 A 4.* diuturnidade vence-se dois anos após o pagamento da 3.* e é de 4600\$.
- 9 A 5.º e última diuturnidade vence-se dois anos após o pagamento da 4.º e é de 4600\$ para todos os trabalhadores.

Cláusula 74.*

Abonos para falhas

I — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 11 450\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto exercerem essas funções.

Cláusula 100.4

Serviços sociais

4 — O valor a pagar pela entidade patronal ao trabalhador, caso esta não forneça refeição adequada, para o período compreendido entre as 24 horas e as 8 horas do dia seguinte, relativamente ao trabalhador por turnos, é de 1105\$.

Cláusula 100.*-A

Subsídio escolar

3 — Para efeitos do número anterior, os montantes a atribuir serão os seguintes:

Ano escolar de 1996-1997:

- 1.º ciclo primária 3200\$;
- 2.º ciclo preparatório 8400\$;

3.° ciclo — 7.°, 8.° e 9." unificado — 16 500\$;
 Secundário — 10.° e 11.° complementar e 12.° — 25 400\$;
 Universitário — 76 300\$.

ANEXO III

Enguadramentos

	mindamananione.
5 —	
Enca	rregado (fogueiro).
6 — Sec	cretário(a) de administração principal.
7	
107/20150100	ista-chefe. eiro-chefe.
8 —	
Fogu	eiro de 1.*
9 —	

ANEXO IV
Tabela de remunerações mínimas

Operador de descoloração de xarope por resinas.

Centrifugador principal.

Níveis	Remunerações minimas
1	360 000500
2	318 200500
3	262 000\$00
4	219 800\$00
5	190 100500
5	162 400\$00
7	145 400\$00
B	134 900\$00
9	128 200\$00
10	120 800500
II	113 500500
I1-A	111 700500
12	107 400\$00
13	99 500\$00
14	88 100\$00
15	79 100\$00
16	66 700\$00

Nota. — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1996.

Lisboa, 17 de Abril de 1996.

Pela Alcheura Refinarias — Açticares, S. A.:

(Assinatura llegivel.)

Pela PSIABT — Pederação dos Sinticatos das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinature Hegirel.)

Peta FEPCES — Federação Portuguesa dos Similicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assingtons Healvel.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos: (Astinoturu ilegírel.) Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materialis de Construção:

(Assinatara llegivel.)

Pelo Sindicaco das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas:

(Assinatura Megivel.)

Pelo SIPOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terre: (Azanazura ilegível.)

Pelo Sindicaso dos Quadros Técnicos de Desenho: (Azamatura ilegénel.)

Pelo Sindicaso dos Trabalhadores da Indústria Metaltirgica e Metaliomecânica do Distrito de Lisboa:

(Assinatora Regivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Adsaneiros em Despachantes o Empresas: (Assinatura ileginel.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa o seguinte Sindicato:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 17 de Junho de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes Sindicatos:

> Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

> Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco:

> Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

> Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo:

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras, Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo; Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Acordo de adesão entre o BPI — Banco Português de Investimento, S. A., e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário.

Aos 30 dias do mês de Novembro de 1995, na sede do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, compareceram o legal representante do BPI — Banco Português de Investimento, S. A., pessoa colectiva com o número provisório 973475170, com o capital social de 20 000 000 000\$ e sede na Rua do Tenente Valadim, 284, 4100 Porto, e do Dr. Luís Braz Teixeira, e os representantes dos Sindicatos dos Bancários do Centro, do Norte e do Sul e Ilhas, abaixo assinados.

E pelo representante do citado Banco foi declarado que o seu representante adere ao acordo colectivo de trabalho para o sector bancário, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1990, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, 31, de 22 de Agosto de 1992, 32, de 29 de Agosto de 1993, e 42, de 15 de Novembro de 1994, com as mesmas alterações e ressalvas produzidas pelo então Banco Português de Investimento, S. A., entretanto transformado na So-

ciedade BPI-SGPS, quando outorgou naquele instrumento de regulamentação colectiva.

Pelos representantes dos Sindicatos foi declarado que em nome dos seus representados aceitam aquela declaração de adesão nos termos exarados.

Pelo BPI — Banco Português de Investimento, S. A.: (Azrinatura ilegérel.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Castro:

(Assinaturas (legbreis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do None: (Assinaturas ilegóveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas: (Assinaturaz degiveia.)

Entrado em 14 de Junho de 1996.

Depositado em 27 de Junho de 1996, a fl. 11 do livro n.º 8, com o n.º 251/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a Rural Informática — Serviços de Informática, S. A., e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário

Aos 15 dias do mês de Fevereiro de 1996, na sede do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, realizou-se uma reunião com a presença de representantes da Rural Informática, S. A., e dos Sindicatos dos Bancários do Centro, do Norte e do Sul e Ilhas.

Pela Rural Informática, S. A., foi declarado que adere à revisão do ACTV do sector bancário, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 1996, na totalidade.

Pelos Sindicatos dos Bancários do Centro, do Norte e do Sul e Ilhas foi dito que aceitam o presente acordo de adesão nos precisos termos expressos pela Rural Informática, S. A.

Pela Baral Informática, S. A.: (Azzinanara: (legiveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

(Assinanuras illegiveis.)

Pelo Siedicaso dos Bancários do Norse:

(Assinaturas (legiveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas:

(Assistations (legiveir.)

Entrado em 14 de Junho de 1996.

Depositado em 27 de Junho de 1996, a fl. 11 do livro n.º 8, com o n.º 250/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre o Banco de Crédito Local de España, S. A., e o Sind. dos Bancários do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário

Aos 30 dias do mês de Maio de 1996, na sede do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, realizou-se uma reunião com a presença de representantes do Banco de Crédito Local de España, S. A., e do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas.

Pelo Banco de Crédito Local de España, S. A., foi declarado que adere ao acordo colectivo de trabalho para o sector bancário, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 31, de 22 de Agosto de 1990, com as alterações publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 30, de 15 de Agosto de 1991, 31, de 22 de Agosto de 1992, 32, de 29 de Agosto de 1993, 42, de 15 de Novembro de 1994, e 2, de 15 de Janeiro de 1996, na totalidade.

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas foi dito que aceita o presente acordo de adesão nos precisos termos expressos pelo Banco de Crédito Local de España, S. A.

Polo Basco de Cotdito Local de España, S. A.:

(Assinanore ilegfrel.)

Pelo Sindicato dos Bascatrios do Sal e Ilbas:

(Assinanora ilegfrel.)

Entrado em 21 de Junho de 1996.

Depositado em 27 de Junho de 1996, a fl. 11 do livro n.º 8, com o n.º 249/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

Acordo de adesão entre a M-Valores — Sociedade Financeira de Corretagem, S. A., e os Sind. dos Bancários do Norte, do Centro e do Sul e Ilhas ao ACT para o sector bancário

Aos 23 dias do mês de Abril de 1996, na sede do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas, realizou-se uma reunião com a presença de representantes da M-Valores — Sociedade Financeira de Corretagem, S. A., e dos Sindicatos dos Bancários do Centro, do Norte e do Sul e Ilhas.

Pela M-Valores — Sociedade Financeira de Corretagem, S. A., foi declarado que adere à revisão do ACTV do sector bancário, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.* série, n.° 2, de 15 de Janeiro de 1996, na totalidade.

Pelos Sindicatos dos Bancários do Centro, do Norte e do Sul e Ilhas foi dito que aceitam o presente acordo de adesão nos precisos termos expressos pela M-Valores — Sociedade Financeira de Corretagem, S. A.

Pela M-Valores - Sociedade Financeira de Corretagem, S. A.

(Assingurar degivers.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Centro:

(Assinaturas (legiveis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Norte:

(Assinaturas (legireis.)

Pelo Sindicato dos Bancários do Sul a Ilhas:

(Assinument Regivels.)

Entrado em 14 de Junho de 1996.

Depositado em 27 de Junho de 1996, a fl. 11 do livro n.º 8, com o n.º 248/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.